



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO

Contrato nº.: 002/2017

Procedimento Administrativo nº.: 048/2017

Dispensa nº.: 002/2017

CONTRATO

Contrato nº. 002/2017 que entre si celebram o MUNICÍPIO e a empresa POSTO WALTAR LTDA-ME. com vistas ao fornecimento de combustível ao Município de Cordeiro.

S U M Á R I O

Sumário

PREÂMBULO	1
CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	2
CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO	2
CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO	2
CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	2
CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DURAÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS.....	5
CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO	6
CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	9
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO.....	12
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO	12
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	13
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO DO RESUMO DESTE CONTRATO	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO.....	15

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.614.865/0001-67, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, n.º 42/54, Centro, Cordeiro-RJ, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor LUCIANO RAMOS PINTO, brasileiro, casado, advogado, RG 704.133.037-9 (SSP-RS) e CPF 043514727-74, Av. Presidente Vargas, 137, Cobertura 01, Centro, Cordeiro-RJ e a empresa POSTO WALTAR LTDA-ME, situada a Rua Walter Ferreira Tardin, nº 65, Dois Vallos, Cordeiro RJ, NESTE ATO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO

REPRESENTADA PELO Sr. VITOR FEIJÓ TARDIN, brasileiro, solteiro, empresário CPF 103.153.687-64, C.I. 22859937-9 DETRAN/RJ, em decorrência de procedimento de dispensa de licitação realizada com fundamento no inciso IV, art. 24, da lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ajustam entre si o presente Contrato Administrativo, cuja celebração foi autorizada nesse procedimento administrativo de nº 048/2017, Dispensa nº. 002/2017 e que será executado em PREÇO ESTIMADO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se, a execução deste Contrato, toda a legislação pertinente a contratos administrativos, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que será aplicada para solucionar os casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Vinculam-se a este Contrato, como partes integrantes e inseparáveis, independentemente de transcrições, os seguintes documentos:

I - A Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como todos os documentos que a integram;

II – Projeto Básico e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

Este Contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis fósseis (Diesel S 10 e Gasolina Comum):

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO/MATERIAL	U/S/C	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	
				UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	DIESEL S 10 ADITIVADO	LITRO	12.000	3,459	41.508,00
3	GASOLINA COMUM	LITRO	4.000	4,199	16.796,00
				TOTAL	58.304,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO

Secretaria	Veículo	Placa	Combustível
Administração	Polo	LLQ 3738	Gasolina
	Gol	KNS 4800	Gasolina
	Moto CG 150 Fan	LQR 3197	Gasolina
	Kombi (Conselho)	KQR 8322	Gasolina
	Gol	KQU 1587	Gasolina
	Spin (Conselho)	KTX 8892	Gasolina
	Van	KPV9654	Gasolina
	Gol	KUX5994	Gasolina
Agricultura	Caminhão	LSH 2021	Diesel
	Caminhão	KPW 8999	Diesel
	Caminhonete S10	LOI 1298	Diesel
	Trator New Holland TL 85 E	-	Diesel
	Trator New Holland TL 85 E	-	Diesel
	Roçadeiras	-	Gasolina
	Roçadeiras	-	Gasolina
Motoniveladora 120k	-	Diesel	
Defesa Civil	Caminhonete L200 4x4	KZN 5695	Diesel
	Motoserra		Gasolina
	Motobomba		Gasolina
	Motopoda		Gasolina
Educação	Polo	KVI 5882	Gasolina
	Kombi	KXO 1940	Gasolina
	Kombi	LQT 9475	Gasolina
	Kombi	LLU 5681	Gasolina
	Kombi	LPM 3060	Gasolina
	Microônibus	KNV 6646	Diesel
	Microônibus	LRA 5784	Diesel
	Microônibus	LOJ 8139	Diesel
	Ônibus	KQU 1306	Diesel
	Ônibus	LQZ 8697	Diesel
Ônibus	KVH 8833	Diesel	
Gabinete	Pólo	KVO 7350	Gasolina
Meio Ambiente	Renault Sandero	LQU 6165	Gasolina
	Motopoda		Gasolina
Serv. Públicos	Caminhão Carroceria	KVA 1654	Diesel
	Retroescavadeira Randon 2	RK 406 B	Diesel
	Retroescavadeira Radon	RD 406	Diesel
	Caminhão Basculante	KNH 8412	Diesel
	Caminhão Basculante	KUK 6732	Diesel
	Gol	LQE 6611	Gasolina
	Saveiro	LCO 7877	Gasolina
Trânsito	Gol	LKT 6130	Gasolina
	Moto CG 150 Job	LUY 1855	Gasolina



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO

Ressalta-se que poderá ocorrer modificação na quantidade e na composição dos veículos, na hipótese da renovação da frota, através da alienação e da consequente aquisição de outros itens, em acréscimo ou substituição aos anteriores. Fica determinado desde já que a CONTRATADA não poderá proceder abastecimento de veículos não cadastrados, cf. planilha acima, salvo por autorização por escrito do CONTRATANTE.

O quantitativo estimado de combustível a ser adquirido será:

Material	Total (Litros)
Diesel S10	12.000
Gasolina	4.000

O quantitativo deverá ser distribuído entre as Secretarias Municipais, em dotação própria, conforme abaixo:

Gabinete do Prefeito	
Material	Quantidade (litros)
Gasolina	550

Secretaria Municipal de Administração	
Material	Quantidade (litros)
Gasolina	2000

Secretaria Municipal de Agricultura	
Material	Quantidade (litros)
Diesel S10	4000
Gasolina	100

Secretaria Municipal de Defesa Civil	
Material	Quantidade (litros)
Diesel S10	500
Gasolina	100

Secretaria Municipal de Educação	
Material	Quantidade (litros)
Diesel S10	4500
Gasolina	600

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Material	Quantidade (litros)
Gasolina	100

Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
Material	Quantidade (litros)
Diesel S10	3000
Gasolina	450



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO

Secretaria Municipal de Trânsito	
Material	Quantidade (litros)
Gasolina	100

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A CONTRATADA, na execução deste Contrato, observará às especificações técnicas do Projeto Básico, parte integrante e inseparável deste Contrato, independentemente de transcrição, como estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo duração deste Contrato é de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro

O prazo, a que se refere o *caput* desta Cláusula, começará IMEDIATAMENTE após a assinatura contratual, tendo em vista a natureza emergencial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

O preço global pactuado para a totalidade da aquisição objeto deste Contrato, a cotações realizadas no mês de janeiro/2017, é de R\$ 58.304,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e quatro reais), consoante os valores expressos na Proposta Comercial da CONTRATADA, parte integrante e inseparável deste Contrato, independente de transcrição, como estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa que decorrer deste Contrato, no valor global estimado de R\$ 58.304,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e quatro reais), previstos para o presente exercício, correrá por conta de:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO

Secretaria	Projeto de Trabalho	Elemento Despesa	Fonte	Ficha
Gabinete	041220002 2.002	3390.30.00	04	13
Administração	041220101 2.012	3390.30.00	04	41
Agricultura	201220020 2 .023	3390.30.00	04	116
Defesa Civil	041220088 2.114	3390.30.00	04	467
Educação	123610041 2.046	3390.30.00	04	195
Meio Ambiente	185410090 2 116	3390.30.00	04	538
Trânsito	061220028 2.079	3390.30.00	04	400
Serviços Públicos	041220067 2 .121	3390.30.00	04	634

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

Como o prazo de duração do Contrato é de 90 (noventa) dias, não haverá reajustamento.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do Contrato que decorrer desta contratação, uma vez obedecidas às formalidades legais, e contratuais pertinentes, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância global pactuada, correspondente às requisições apresentadas à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Primeiro

A partir da assinatura do Contrato, as requisições dos abastecimentos deverão ser efetuadas pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, ocorrendo a emissão dos relatórios da execução com a emissão das respectivas notas fiscais, a cada período de 30 dias.

Parágrafo Segundo

O documento de cobrança deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Administração, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal;/Fatura;
- b) Planilhas de Requisições de abastecimento;
- c) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- d) Prova de regularidade com o FGTS; e



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO

e) Prova de Regularidade com o INSS.

Parágrafo Terceiro

Notas Fiscais/Faturas relativas às cobranças deverão ser emitidas em duas vias, contra o MUNICÍPIO DE CORDEIRO, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.614.865/0001-67, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, n.º 42/54, Centro, Cordeiro-RJ.

Parágrafo Quarto

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados pelo MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Quinto

Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

I - em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato, atribuível à contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

- a) multa no valor correspondente a 1% (um por cento); e
- b) compensação financeira no valor equivalente a variação da TR (Taxa Referencial), calculada “*pro rata die*”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

II - No caso de eventuais antecipações de pagamentos, o MUNICÍPIO descontará por dia de antecipação, a título de compensação financeira, valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), calculado sobre a parcela devida à contratada.

Parágrafo Sexto

Na hipótese de a cobrança emitida apresentar erros, o MUNICÍPIO devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição, sendo que o pagamento da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo quarto, sem a multa e a compensação financeira estipuladas nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do parágrafo quinto.

Parágrafo Sétimo

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aceitação definitiva da entrega do material.

Parágrafo Oitavo

Fica vedado à CONTRATADA negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CORDEIRO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do MUNICÍPIO, especialmente designado, que fiscalizará se a entrega dos produtos será feita de acordo com as normas estabelecidas neste Contrato, e, em especial no Projeto Básico, bem como, as demais normas técnicas, regulamentos e leis aplicáveis.

Parágrafo Primeiro

Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso omissos, singular ou duvidoso, não previsto e em tudo o mais que se relacione com a execução deste Contrato, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação deste instrumento.

Parágrafo Segundo

O fiscal anotar em registro próprio as ocorrências consideradas relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro

As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do MUNICÍPIO deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do MUNICÍPIO, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que este solicitar, bem como, as que forem consideradas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quinto

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução contratual, às implicações próximas e remotas, perante o MUNICÍPIO ou terceiros, do mesmo modo que, à ocorrência de irregularidades, decorrentes da execução, não implica em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento, imediato do MUNICÍPIO, no caso de prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O objeto deste Contrato será recebido, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fazem parte do ajuste.

Parágrafo Primeiro

Ao ser comunicado pela CONTRATADA, formalmente, o término da execução deste Contrato a Fiscalização informará o fato à Autoridade Superior, mediante relatório circunstanciado e lavrará o Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo de execução contratual.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CORDEIRO

Parágrafo Segundo

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela Autoridade Municipal, e assinado pelas partes, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após o Termo de Recebimento Provisório e desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações das disposições contratuais sujeitarão à CONTRATADA a sanções que, conforme a gravidade da falta, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária; e
- c) declaração de inidoneidade.

I. Advertência

A pena de advertência aplicar-se-á nos casos em que a CONTRATADA seja primária na infração cometida. O Município, a seu critério, poderá decidir pela notificação formal, advertindo à CONTRATADA de que, em caso de reincidências as sanções pecuniárias, previstas, lhes serão aplicadas.

II. Multa pecuniária

A CONTRATADA estará sujeita a multa pecuniária, a ser aplicada pelo Município, quando do cometimento das seguintes infrações:

III. Infrações do Grupo 1

- a) Não cumprimento de Editais, Avisos ou Ordens;
- c) Desautorizar ou recusar documentos da fiscalização do Município;
- d) Descumprir, na entrega dos produtos, o estabelecido no Contrato, Projeto Básico e demais especificações pactuadas;
- e) Deixar de observar, na entrega dos produtos, normas técnicas obrigatórias fixadas nas normas da ANP;
- f) Deixar de observar, na entrega dos produtos, exigências das legislações Municipais, do Estado ou Federal;
- g) Deixar de cumprir, sem motivo justificado, os prazos parciais ou total pactuados.

IV. Infrações do Grupo 2

- a) Incontinência pública de qualquer preposto da CONTRATADA;
- b) Deixar de apresentar à fiscalização do Município, quando solicitada, documentação exigida por lei;
- c) Não fixar em local regulamentar ou manter encobertos documentos cuja exibição seja exigível por Lei;
- d) Deixar de designar preposto para acompanhar a entrega dos produtos nos termos do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA DE CORDEIRO

V. Valores pecuniários da multa

- a) Por infrações do Grupo 1 a CONTRATADA será penalizada com multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato que vier a ser pactuado;
- b) Por infrações do Grupo 2 a CONTRATADA será penalizada com multa pecuniária no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato que vier a ser pactuado; e

VI. Declaração de inidoneidade

A pena de declaração de inidoneidade aplicar-se-á nos casos de:

- a) condenação criminal, por crime doloso contra a vida, transitada em julgado, de qualquer diretor, sócio-gerente ou procuradores com poderes de gestão e decisão em nome da empresa, desde que não seja imediatamente afastado da empresa;
- b) condenação transitada em julgado, de qualquer das pessoas previstas no subitem anterior, por crime contra a vida e a segurança de pessoas, ocorrido em consequência da prestação do serviço objeto do contrato que vier a ser celebrado, desde que, condenado, não seja imediatamente afastado da empresa; e
- c) apresentação de informação falsa ao Município, em proveito próprio ou de terceiros ou em prejuízo destes.
- d) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada, exclusivamente, por decisão do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Primeiro

Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

Parágrafo Segundo

Havendo reincidência, quando a mesma infração for cometida pela CONTRATADA no período de 30 (trinta) dias, a pena pecuniária correspondente será acrescida de mais 20% (vinte por cento), sobre o valor o seu valor.

Parágrafo Terceiro

Autuada a infração a contratada será formalmente notificada e receberá a segunda via do auto de infração.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO

Parágrafo Quarto

Da infração cabe recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, com efeito suspensivo.

- I. Os recursos de infração serão julgados por Comissão designada pelo MUNICÍPIO, com número mínimo de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes;
- II. Da decisão denegatória da Comissão cabe recurso ao Secretário Municipal de Administração, ainda com efeito suspensivo além de obrigatoriedade de caução, correspondente ao valor da multa, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do conhecimento da denegação recurso.
- III. A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias para o pagamento da multa, contados do recebimento da notificação da aplicação da mesma, se não houver apresentado recurso no prazo estabelecido, ou do trânsito em julgado do recurso interposto;
- IV. A autuação da infração não desobriga à CONTRATADA de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

No caso deste Contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, em que haja dano para o MUNICÍPIO, sem prejuízo das outras sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento desses danos.

Parágrafo Segundo

Fica facultado ao MUNICÍPIO, em não optando pela rescisão, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que estão estabelecidas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, assegurado à CONTRATADA a prévia defesa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO

Parágrafo Terceiro

Ao subscrever este Contrato a CONTRATADA estará reconhecendo os direitos do MUNICÍPIO no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

É vedado a CONTRATADA opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da entrega.

Parágrafo Único

A suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a entrega do material, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Os direitos e obrigações do MUNICÍPIO, em face deste Contrato, são os seguintes:

A – Direitos

1. fiscalizar permanentemente a execução do objeto deste Contrato;
2. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
3. solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto do Contrato que vier a ser celebrado;

B – Obrigações

1. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo pactuado;
2. aplicar multas à CONTRATADA, quando ocorrerem infrações contratuais;
3. pagar compensações financeiras à CONTRATADA quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento, por culpa do MUNICÍPIO;
4. ao término da execução contratual emitir e subscrever, com a CONTRATADA, o Termo de Recebimento Provisório do material;
5. designar Comissão, após o decurso do prazo previsto no parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira, para avaliar a correção dos execução e, se for o caso, formalizar, com a CONTRATADA, o Termo de Recebimento Definitivo, do objeto contratado



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO

6. designar servidor para exercer a fiscalização da execução contratual, nos termos do disposto art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
7. disponibilizar para o fiscal da execução contratual, nos termos do que dispõe o § 1º, art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o livro onde serão anotadas as ocorrências relacionadas com a execução contratual;
8. designar Comissão de no mínimo 03 (três) membros para fins de julgar os recursos por infrações contratuais, que vierem a ser interpostos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os direitos e obrigações da CONTRATADA, em face deste Contrato, são os seguintes:

A – Direitos

1. receber, no valor e nos prazos pactuados, o pagamento pela entrega do material ao MUNICÍPIO, bem como, as multas e compensações financeiras devidas em decorrência de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do MUNICÍPIO.

B – Obrigações

1. observar, na entrega dos produtos, as normas e especificações técnicas a que estiver legalmente vinculado e as estabelecidas neste Contrato, no Projeto Básico e no Edital;
2. providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o MUNICÍPIO, todos os registros, licenças e autorizações que forem necessárias ao cumprimento do contrato que vier a ser celebrado;
3. permitir a fiscalização, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos produtos e à empresa, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhes forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
4. manter, em lugar acessível a qualquer momento, um “Livro de Ocorrências” para o registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual, que deverá ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal da execução contratual;
5. responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
6. executar o objeto deste Contrato com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza,
7. disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste Contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA DE CORDEIRO

trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

8. arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer do cumprimento do objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do MUNICÍPIO;
9. responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados ou prepostos ao MUNICÍPIO ou a terceiros;
10. empregar quando da entrega dos produtos, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um servidor que a representará em suas relações com a Fiscalização.
11. manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a sua habilitação na licitação;
12. executar o objeto deste Contrato obedecendo fiel e integralmente a todas as condições nele estabelecidas, bem como, as instruções e determinações expedidas pela Fiscalização;
13. aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o § 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
14. comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
15. fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução do Contrato que vier a ser celebrado, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
16. a empresa que vier a ser contratada para executar o objeto deste Contrato será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção destes e de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;
17. correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada as conseqüências de imprudência, imperícia ou negligência sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
 - a) má qualidade dos serviços prestados;
 - b) violação do direito de propriedade industrial;
 - c) furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO

- d) ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
 - e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na entrega dos produtos necessários a execução contratual, ou em decorrência da execução deles;
18. A Fiscalização poderá determinar a suspensão da execução contratual por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência as suas determinações, cabendo a contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;
19. obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Contrato no Projeto Básico, cabendo ao MUNICÍPIO, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do Contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização.
20. submeter à prévia aprovação da Fiscalização do Município qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;
21. apresentar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;
22. comunicar ao Fiscal da execução contratual, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os motivos de força maior que possam justificar a interrupção do fornecimento do material.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO DO RESUMO DESTE CONTRATO

O MUNICÍPIO obriga-se a mandar publicar no Diário Oficial do Município de Cordeiro, às suas expensas, o extrato do presente Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cordeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (vias) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos legais.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO

Cordeiro, 16 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito de Cordeiro

POSTO WALTAR LTDA-ME

Testemunha 01

Testemunha 02

TESTEMUNHA

CPF nº:

CPF nº: